

CONDIÇÕES SUPLEMENTARES PARA A SUPERVISÃO DE INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS

No âmbito das Condições Orgalim S 2022

Bruxelas, dezembro de 2022

PREÂMBULO

1. As presentes Condições Suplementares serão aplicáveis por acordo entre as partes, caso sejam aplicáveis as Condições Gerais Orgalim S 2022. Em caso de contradição com as Condições Gerais Orgalim S 2022, prevalecerão as presentes Condições Suplementares no que toca à supervisão e, se previsto no Contrato, ao comissionamento.

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

2. Na data acordada, o Fornecedor providencia os serviços de um ou mais supervisores que deverão:
 - a) fornecer ao Adquirente ou ao seu representante, nos termos da Cláusula 11.1. das presentes Condições Suplementares, todas as informações necessárias à instalação do Produto pelo Adquirente, ou ao comissionamento pelo Adquirente, quando aplicável, e
 - b) supervisionar a execução das instruções fornecidas pelo Fornecedor.

O número e qualificações do pessoal do Fornecedor, bem como o tempo estimado para a instalação são objeto de acordo individualizado.

Antes do início da instalação e, se aplicável, antes de se darem por iniciados os trabalhos de comissionamento, o Fornecedor deverá informar atempadamente o Adquirente de todos os riscos especiais associados à execução da instalação e ao comissionamento.

3. Atempadamente, o Fornecedor providenciará os desenhos demonstrativos da forma como o Produto deve ser instalado, juntamente com toda a informação necessária à preparação de fundações adequadas, providenciando o acesso ao produto e o acesso ao equipamento necessário para o local de instalação e proceder a todas as ligações necessárias.

LEGISLAÇÃO, REGULAMENTAÇÕES E REGRAS LOCAIS

4. O Adquirente deverá providenciar ao Fornecedor informação relativa a legislação, regulamentações e regras locais, na medida do necessário para a correta execução das obrigações do Fornecedor.

O Fornecedor deverá assegurar que o seu pessoal cumpre com a referida legislação, regulamentações e regras.

OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE

5. Atempadamente, o Adquirente leva a cabo trabalhos preparatórios, por forma a garantir que estão preenchidas as condições necessárias à instalação do Produto e ao seu correto funcionamento. O referido não será aplicável aos trabalhos preparatórios que, de acordo com o Contrato, devam ser executados pelo Fornecedor.
6. Os trabalhos preparatórios a que se refere a Cláusula 5ª deverão ser realizados pelo Adquirente em conformidade com os desenhos e informação providenciada nos termos da Cláusula 3ª. Caso o Adquirente seja responsável pelo transporte do Produto para o local de instalação, este deverá assegurar que o Produto se encontra no referido local em data anterior à data acordada para o início dos trabalhos de instalação e supervisão.
7. O Adquirente deverá assegurar o cumprimento das seguintes condições:
 - a) O Adquirente deverá estar pronto para iniciar a instalação e/ou o comissionamento dos trabalhos e deverá assegurar que os trabalhos, incluindo os de supervisão, podem ser executados de maneira eficiente.
 - b) O pessoal do Fornecedor está pronto a iniciar os trabalhos de acordo com a calendarização acordada e a executar os trabalhos durante o período normal de trabalho, salvo acordo Por Escrito em contrário.
 - c) O Adquirente informou o Fornecedor Por Escrito, atempadamente e antes do início da instalação, de todas as normas de segurança relevantes em vigor no local da instalação e que devam ser observadas pelo pessoal do Fornecedor.
 - d) A supervisão não poderá ocorrer em local perigoso ou nocivo para a saúde. Todas as medidas de segurança e de prevenção deverão ter sido adotadas em momento anterior ao do início da supervisão e serão mantidas durante a mesma.
 - e) Deverá ser possível ao pessoal do Fornecedor obter alojamento e alimentação nas proximidades do local da instalação e deverá ter acesso a instalações de higiene

peçoal e serviços médicos internacionalmente aceitáveis.

- f) O Adquirente deverá disponibilizar, gratuitamente, instalações de armazenamento, providenciando proteção contra roubos e deterioração dos bens pessoais do peçoal do Fornecedor.
- g) O Adquirente disponibilizará, gratuitamente, escritórios em número suficiente e equipados com acesso à internet, no local da instalação.
- h) O Adquirente prestará, gratuitamente, a assistência necessária por forma a garantir que peçoal do Fornecedor obtém, atempadamente, quaisquer autorizações de entrada, saída ou de trabalho e, se necessário, certificados fiscais exigidos no país do Adquirente, bem como o acesso ao local da instalação.

PAGAMENTO DA SUPERVISÃO COM BASE NO TEMPO

8. Quando as partes acordem que a supervisão será paga com base no tempo, serão aplicáveis as seguintes condições:

8.1 Os pagamentos a efetuar são os especificados no Contrato. Tais pagamentos deverão ser efetuados no período entre a data de partida das instalações do Fornecedor e a data de regresso, incluindo o tempo que não seja considerado como tempo de trabalho.

8.2 O pagamento será feito mediante apresentação de faturas mensais relativas à supervisão efetuada. O pagamento deverá ter lugar dentro de 30 dias a contar da data da fatura.

8.3 Serão cobrados à parte os seguintes itens:

- a) todas as despesas de deslocação em que o Fornecedor incorra com o seu peçoal e o transporte dos seus equipamentos e bens pessoais, dentro dos limites da razoabilidade, de acordo com o meio de transporte e da classe de viagem especificados no Contrato;
- b) custos de alojamento, alimentação e outras despesas de subsistência, incluindo os subsídios adequados, do peçoal do Fornecedor por cada dia de ausência das suas respetivas residências, incluindo dias de descanso e feriados. Os subsídios diários serão devidos mesmo durante o período de incapacidade resultante de doença ou acidente;
- c) trabalho suplementar, incluindo o prestado em dias reconhecidos como dias de descanso e nos dias feriados ou fora do horário normal de trabalho serão cobrados a preços especiais. O preço será o acordado no Contrato ou, na falta de acordo, ao preço normalmente praticado pelo Fornecedor;
- d) tempo necessariamente despendido em:
 - preparação e formalidades relacionadas com as viagens de ida e volta do peçoal do Fornecedor;

- as viagens de ida e volta a que o peçoal do Fornecedor tenha direito nos termos da lei, regulamento ou contrato coletivo no país do Fornecedor;

- deslocações diárias entre o local do alojamento e o local da instalação que exceda meia hora em cada direção.

- e) quaisquer custos incorridos pelo Fornecedor nos termos do Contrato, relacionados com o fornecimento de equipamentos;
- f) quaisquer impostos ou contribuições faturados e que sejam devidos pelo Fornecedor ou pelo seu peçoal no país em que a supervisão tem lugar.
- g) quaisquer custos não referidos nas alíneas a) a f), que não pudessem ter sido razoavelmente previstos pelo Fornecedor no momento da celebração do Contrato e que decorram de circunstâncias não imputáveis ao Fornecedor.

PAGAMENTO DA SUPERVISÃO POR UM MONTANTE GLOBAL

9. Caso as partes acordem no pagamento da supervisão por um montante global e esse montante não esteja incluído no preço do Produto, o pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de fatura correspondente a 10% no momento da assinatura do Contrato, 30% no momento do início da supervisão e o remanescente no final da supervisão.
10. Considera-se que o montante global acordado inclui todos os itens referidos nas alíneas a) a e) da Cláusula 8.3. Se a supervisão for adiada ou suspensa devido a causa imputável ao Adquirente ou a qualquer outro contratante que não o Fornecedor, o Adquirente deverá compensar o Fornecedor por quaisquer custos adicionais, nomeada mas não exclusivamente:
- a) custos e trabalhos adicionais resultantes do adiamento;
 - b) tempo de espera e tempo despendido em deslocações adicionais de e para o local da instalação;
 - c) custos adicionais, incluindo custos resultantes da necessidade do Fornecedor em manter o seu equipamento no local de instalação por período superior ao previsto;
 - d) custos adicionais com as despesas de alojamento e alimentação do peçoal do Fornecedor;
 - e) custos adicionais de financiamento e de seguros;
 - f) outros custos documentados em que o Fornecedor incorra em resultado da alteração do programa de supervisão.

- g) quaisquer custos não referidos nas alíneas de a) a f) que não pudessem ser razoavelmente previstos pelo Fornecedor no momento da assinatura do Contrato e que resultem de circunstâncias que não lhe sejam imputáveis;

Se os referidos custos forem relacionados com o tempo, os mesmos serão cobrados em conformidade com o acordado no Contrato ou, na falta de acordo, ao preço normalmente praticado pelo Fornecedor.

REPRESENTANTES NO LOCAL E REGISTO

11. 1. Cada uma das partes nomeará, através de notificação Por Escrito, um representante para agir em seu nome durante a supervisão. Tal notificação será feita atempadamente, antes do início dos trabalhos de instalação e supervisão. Salvo estipulação do Contrato em contrário, os representantes deverão ser autorizados a agir em nome da respetiva parte em todas as matérias relacionadas com a instalação e supervisão. Sempre que as presentes Condições Suplementares estipularem a necessidade de efetuar notificações Por Escrito, os representantes deverão estar autorizados a recebê-las em nome da parte representada.
11. 2. O Fornecedor manterá um registo no local, do qual deverão constar todos os trabalhos de instalação ou supervisão efetuados e os problemas encontrados, incluindo quaisquer violações de normas de segurança. Tal registo deverá ser atualizado e assinado diariamente pelos representantes das partes.

TRABALHOS NÃO COBERTOS PELO CONTRATO

12. O Adquirente não poderá afetar o pessoal do Fornecedor a quaisquer trabalhos não cobertos pelo Contrato sem o consentimento prévio e Por Escrito do Fornecedor.

SUSPENSÃO DA SUPERVISÃO

13. Em caso de atraso no pagamento de uma fatura, o Fornecedor pode suspender a supervisão e retirar o seu pessoal, sem aviso prévio.
14. Caso os trabalhos de instalação sejam suspensos por motivo não imputável ao Fornecedor:
- a) o Adquirente pode dispensar o pessoal do Fornecedor, desde que assegure o pagamento das respetivas despesas;

- b) caso o período de suspensão exceda o período de duas semanas, o Fornecedor poderá retirar o seu pessoal, a expensas do Adquirente.

Caso o pessoal do Fornecedor seja dispensado ou retirado nos termos da presente cláusula, o Contrato não é resolvido, mas meramente suspensa a sua execução, até que o Adquirente solicite o regresso do pessoal do Fornecedor mediante notificação Por Escrito com um aviso prévio de um mês, ou outro período acordado entre as partes.

Se a suspensão dos trabalhos de instalação durar mais de três meses, o Fornecedor poderá resolver o Contrato de supervisão. Nesse caso, o Fornecedor terá direito a compensação. Caso o pagamento seja acordado com base no tempo, terá direito a receber o pagamento correspondente ao tempo trabalhado, aos custos incorridos e ao pagamento de 25% do tempo que seria despendido se a instalação e supervisão tivessem sido efetuadas como previsto, ou a qualquer outra percentagem acordada pelas partes. Caso o pagamento corresponda a um montante global, o Fornecedor terá direito ao valor que ainda não tenha sido pago, deduzidos os custos economizados devido à resolução.

RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

15. O Fornecedor é responsável por quaisquer danos no Produto e na propriedade do Adquirente resultantes da negligência daquele durante a supervisão, bem como por quaisquer defeitos nos trabalhos de instalação resultantes do incumprimento das suas obrigações, nos termos da Cláusula 2, até ao máximo do preço faturado ou a faturar pelos trabalhos de supervisão.
- Caso sejam necessários trabalhos extraordinários de instalação que resultem da negligência ou incumprimento do Fornecedor, este realizará gratuitamente todos os trabalhos de supervisão correspondentes.
16. Salvo nos casos referidos nas presentes Condições Suplementares, o Fornecedor não será responsável perante o Adquirente por perdas de produção, lucros cessantes, privação do uso, perda de contratos ou quaisquer outros danos diretos ou indiretos.

Orgalim represents Europe's technology industries, comprised of 770,000 innovative companies spanning the mechanical engineering, electrical engineering, electronics, ICT and metal technology branches. Together they represent the EU's largest manufacturing sector, generating annual turnover of over €2,480 billion, manufacturing one-third of all European exports and providing 10.97 million direct jobs. Orgalim is registered under the European Union Transparency Register – ID number: 20210641335-88.

Editeur responsable: Orgalim aisbl. All rights reserved © Orgalim - Europe's Technology Industries.

Orgalim aisbl
BluePoint Brussels
Boulevard A Reyers 80
B1030 | Brussels | Belgium

+32 2 206 68 66
legal.publications@orgalim.eu
www.orgalim.eu
VAT BE 0414 341 438